



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 2
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEF/RJ nº 6/2017	
Referência	: Processo nº2016303450/Protocolo nº2016303450	
Interessado	: FORTAL ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194/66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2016303450/Protocolo nº2016303450, que trata de Auto de Infração – Art. 59 da Lei Federal 5194/66.

Considerando o que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração, pelo fato da pessoa jurídica não possuir o competente registro, em descumprimento ao que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 1.965,45 (Hum mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com alínea “c”, do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães, Eng. Florestal Denise Baptista Alves o Eng. Florestal Angelo Rafael Greco. Votos contrários: Não houve. Abstencões: Não houve.

Certifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2017.

Luís Mauro Sampaio Magalhães
Conselheiro Regional
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF